



CRIANÇARTES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Dezenove de Fevereiro, 109, CEP 22280-030 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Tel: 2537-1268 – CNPJ nº 68.844.315/0001-59 Insc. Municipal nº 0.155.618-5

Site: www.criancartres.com.br – E-mail: creche@criancartres.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

Nome do (a) Aluno (a): _____

Modalidade Contratada: INTEGRAL PARCIAL TARDE PARCIAL MANHÃ

Responsável Financeiro: Mãe Pai Outro _____

1) Nome da Mãe ou Responsável: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP _____

Tels. (res.) _____ Tels. (com.) _____

Tels. (cel.) _____ E-mails: _____

2) Nome do Pai ou Responsável: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP _____

Tels. (res.) _____ Tels. (com.) _____

Tels. (cel.) _____ E-mails: _____

Pelo presente contrato particular, que fazem entre si, **EDUCADORES ASSOCIADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 19 de Fevereiro, nº109, Botafogo, RJ, CEP: 22280-030, inscrita no CNPJ sob o nº 68.844.315.0001-59, com Inscrição Municipal nº 01556185, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, têm, entre si, como justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por adesão:

1.) **OBJETO** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, correspondente a série, período e turno requerido pelos **CONTRATANTES**, para benefício do (a) menor que representam, para o ano letivo de 2019 em conformidade com a Legislação aplicável às Instituições de Ensino e o Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

2.) **RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PEDAGÓGICA** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, visando sempre os objetivos educacionais previstos no seu Projeto Pedagógico, que os **CONTRATANTES** declaram ter conhecimento e respeitá-lo, bem como as demais obrigações constantes nas disposições legais aplicáveis à espécie.

2.1) A **CONTRATADA** organizará as turmas de acordo com critérios que visem a melhor composição do grupo de crianças, podendo até mesmo, durante o curso do ano letivo promover a mudança de turma do aluno se assim achar conveniente, visando, sempre o melhor interesse de todos os seus alunos.

3.) **VALORES, FORMA DE PAGAMENTO e PENALIDADES** - Ao matricular-se, os **CONTRATANTES** se comprometem a pagar a correspondente anuidade, no valor e forma constantes da tabela em anexo (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

3.1) O pagamento da anuidade deverá ser efetivado de forma antecipada, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia de cada mês.



CRIANÇARTES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Dezenove de Fevereiro, 109, CEP 22280-030 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Tel: 2537-1268 – CNPJ nº 68.844.315/0001-59 Insc. Municipal nº 0.155.618-5

Site: www.criancartes.com.br – E-mail: creche@criancartes.com.br

3.2) Os **CONTRATANTES** que matricularem seu(s) filho(s) no decorrer do ano letivo, deverão pagar no ato da matrícula a mensalidade correspondente ao mês de ingresso. Caso a criança não possa iniciar suas atividades escolares na data indicada na ficha de matrícula, os **CONTRATANTES** não farão jus a nenhum tipo de redução ou compensação de valores.

3.3) A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária.

3.4) O não cumprimento dos valores mencionados na Cláusula 3ª, acarretará a cobrança de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, bem como o pagamento das despesas efetivadas com eventual cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo da recusa justificada da renovação da matrícula em períodos seguintes, enquanto persistir o débito.

3.5) Passados 30 (trinta) dias da inadimplência a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas legais pertinentes, com a finalidade de satisfazer o seu crédito.

3.6) A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, a seu critério, não caracterizando tais descontos redução definitiva do valor do preço, sendo certo que, nos casos em que os **CONTRATANTES** estejam em débito, perderão de imediato o direito aos descontos eventualmente concedidos, incluindo-se o direito à bolsa-estudo.

3.7) O não recebimento do carnê ou boleto bancário, não exime os **CONTRATANTES** de quitar a prestação até a data do vencimento estabelecido no item 3.1, desta cláusula;

4) **CORREÇÃO DE VALORES** - O preço da anuidade será corrigido anualmente, conforme planilha de custos, ou quando expressamente permitido por lei, a fim de preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

5.) **RESTITUIÇÃO DE VALORES** - Em caso de impossibilidade de se instalar alguma turma ou classe ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos matriculados, poderão os **CONTRATANTES** optar pela devolução integral de valores pagos antecipadamente, o que será feito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

5.1) Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma ou classe, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos em favor dos **CONTRATANTES**, por se tratar de fato de terceiro, alheio a sua vontade.

6.) **HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA** - Para a homologação da matrícula os **CONTRATANTES** devem lançar suas assinaturas no presente instrumento.

6.1) Nos casos em que os **CONTRATANTES** tenham obtido algum parcelamento de débito anterior, para ingressar com nova matrícula, esta permanece condicionada até que haja a respectiva quitação.

7.) **RESCISÃO** – A rescisão do presente contrato deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso contrário, serão devidos os dias até o término desse período.

7.1) Será cobrada, em razão da rescisão antecipada após o início das aulas, multa rescisória no valor de uma mensalidade, considerando-se, para efeito de cálculo, o valor referente ao turno em que o aluno (a) teve a maior frequência durante o ano letivo.

7.2) Caso a rescisão seja requerida antes do início das aulas, o valor até então pago será devolvido descontando-se apenas 20% (dez por cento) a título de multa, considerando as despesas administrativas incorridas.

8.) **SERVIÇOS OPCIONAIS** - Se no curso do período contratual a **CONTRATADA** disponibilizar serviço que não esteja inserido em sua grade, este poderá ser contratado em separado, mediante solicitação à Administração e instrumento próprio, que será cobrado à parte, na medida e na proporção em que seja prestado. Estão sujeitos a valores próprios, não incluídos na anuidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como inglês, capoeira, natação, balé, passeios, festas extraclasse, livros, agendas e uniformes.

9.) **REENQUADRAMENTO DE HORÁRIO** - Os **CONTRATANTES** poderão solicitar à **CONTRATADA** o reenquadramento do aluno em novo horário, sendo certo que a alteração só será efetivada à partir do mês seguinte ao da solicitação.

10.) **HORAS EXTRAS** – As crianças de horário parcial, poderão, em caso de necessidade dos pais, permanecer na escola. O tempo excedente ao contratado, para a entrada ou para saída será anotado e cobrado no boleto do mês subsequente. Não haverá compensação de horário, ou seja, a criança que chegar mais tarde não terá o direito de



CRIANÇARTRES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Dezenove de Fevereiro, 109, CEP 22280-030 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Tel: 2537-1268 – CNPJ nº 68.844.315/0001-59 Insc. Municipal nº 0.155.618-5

Site: www.criancartres.com.br – E-mail: creche@criancartres.com.br

permanecer além do horário contratado sem pagar hora extra. As crianças que permanecerem após às 19 h pagarão uma taxa a cada quarto de hora que se iniciar, conforme anexo 1.

11.) **MATERIAL ESCOLAR** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela aquisição do material escolar de uso comum;

11.1) Os **CONTRATANTES** são responsáveis pela aquisição de todo o material escolar individual, conforme exigência do **CONTRATADO**.

12.) **OBIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME** - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, seu (ua) filho (a) a partir do Infantil 3, podendo a **CONTRATADA** não autorizar o ingresso do menor em suas instalações, caso esta determinação não seja observada;

13.) **INTERRUPÇÃO DE FREQUÊNCIA** - Nos casos em que o menor não puder frequentar as aulas por um ou mais dias, em função de problemas pessoais, viagens, doença e demais motivos alheios à vontade do **CONTRATADO**, não haverá redução ou compensação de valores.

14.) **RECESSO ANUAL** - A **CONTRATADA** poderá, conforme critérios a serem estabelecidos, optar por realizar um recesso anual de no máximo 30 (trinta) dias, com a finalidade de promover obras de melhoria e manutenção de suas instalações, sem que tal recesso gere direito aos **CONTRATANTES** de qualquer redução do valor contratado;

15.) **PROBLEMAS DE SAÚDE** - O (A) aluno (a) que, no curso do período contratual, apresentar problemas de saúde que requeiram atenção médica, não deverá frequentar as aulas, mas sim, ser encaminhado ao seu médico particular, só devendo retornar a frequentar às aulas após liberação médica.

16.) **NECESSIDADES ESPECIAIS** - Considerando a importância da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais, no âmbito das instalações da **CONTRATADA**, fica desde já estabelecido o seguinte:

16.1) É obrigação dos **CONTRATANTES** submeter regularmente o aluno com necessidades educacionais especiais a terapias alternativas especializadas, conforme a necessidade apresentada, a fim de auxiliar a **CONTRATADA** no desenvolvimento educacional do aluno.

16.2) A **CONTRATANTE** deverá observar o limite máximo indicado pela legislação em vigor, para a matrícula de alunos com necessidades especiais.

16.3) A inobservância dos termos e condições dessa cláusula caracterizará infração, passível de rescisão contratual, sem o prejuízo da apuração de perdas e danos.

17.) **OBJETOS DE VALOR** – Constitui falta grave, passível de rescisão contratual, nos termos da cláusula 7ª, a permissão, por parte do(s) responsável (is) pelo (s) aluno (s) de portar objetos de valor (eletrônicos, relógios, joias, dentre outros), que não sejam autorizados e necessários às atividades pedagógicas, nas instalações (salas de aula, banheiros, pátio de recreação, lanchonete, refeitórios e etc.), não sendo uma escola lugar adequado para se trazer ou portar objetos de valor.

18.) **DA RESPONSABILIDADE** - Os **CONTRATANTES** poderão responder civil e/ou criminalmente por eventuais danos que causarem à **CONTRATADA**, oriundos de boatos e comentários infundados que denigram sua imagem institucional perante terceiros;

19.) **NOVAÇÃO** - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATADA**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

20.) **REGIMENTO INTERNO e NORMAS E PROCEDIMENTOS 2019** - Os **CONTRATANTES** declaram ter conhecimento e se obrigam a respeitar as normas internas e determinações emanadas pela **CONTRATADA**, reconhecendo serem elas importantes para o bom funcionamento da relação estabelecida entre as partes contratantes e à coletividade.

21.) **NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS** - Os **CONTRATANTES** se comprometem, caso haja divergência em relação há algum fato ou serviço, antes de buscar as vias judiciais, notificar por escrito a **CONTRATADA**, de quaisquer problemas havidos no curso do presente contrato, a fim de que a mesma possa analisar a questão e adotar providência, caso entenda cabível.



CRIANÇARTES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Dezenove de Fevereiro, 109, CEP 22280-030 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Tel: 2537-1268 – CNPJ nº 68.844.315/0001-59 Insc. Municipal nº 0.155.618-5

Site: www.criancartres.com.br – E-mail: creche@criancartres.com.br

22.) **CESSÃO DE IMAGEM** – Os **CONTRATANTES**, desde já, **autorizam gratuitamente a utilização da imagem do(a) aluno(a), no site, mídias sociais, DVD e folhetos produzidos pela CONTRATADA**, desde que contenham exclusivamente a finalidade de divulgação das atividades por ela disponibilizadas, e desde que, também, estejam de acordo com as leis e posturas que asseguram a integridade do(a) aluno(a).

Anexo 1 Anuidades - Ano 2019

Anuidade	Valores
Integral	R\$ 39.360,00
Parcial Tarde	R\$ 26.160,00
Parcial Manhã	R\$ 26.160,00- (desc. 15,14%) = R\$ 22.200,00

Horários e Alimentação

Modalidade	Horário	Alimentação	Valor mensal
Integral	7 às 19h	4 refeições	R\$ 3.280,00
Parcial tarde	13 às 19h	2 refeições	R\$ 2.180,00
Parcial manhã	7 às 13h	2 refeições	R\$ 1.850,00

Horas extras

1 Hora extra = R\$ 22,00 - 1 Lanche extra = R\$ 15,00-

1 Refeição extra = R\$ 20,00

Após às 19h, será cobrada uma taxa de R\$ 20,00 a cada quarto de hora.

Os (As) **CONTRATANTES** declaram, sob as penas da lei, que neste ato recebem uma cópia do contrato e do Normas e Procedimentos/2019, que entenderam e concordam com todas as cláusulas e condições.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

(Contratante 1)

(Testemunha 1)

(Contratante 2)

(Testemunha 2)

(Contratado - Criançartres)